

Mauro Azambuja Rondon Flores – CPF n. ***.159.821-**- AGESUL

Hélio Peluffo Filho - CPF n. ***038.521.-**- SEILOG

Valdir Couto de Souza Junior – CPF n. ***.137.881-**- Município

Márcia Cristiane Missioneira Jara – CPF n. ***.045.381-**- Fundo Municipal de Saúde

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

DELIBERAÇÃO "P" CEAS/MS Nº 148- COMISSÃO ELEITORAL, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o resultado preliminar dos segmentos da Sociedade Civil previamente habilitadas para participar no processo eleitoral da representação da sociedade civil para compor o cargo em vacância, no Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul - CEAS/MS, para a Gestão 2024-2026.

A Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul - CEAS/MS, constituída através da Deliberação "P" CEAS/MS n. 146, de 25 de março de 2024, publicada no DOEMS n. 11.450, de 01 de abril de 2024, página 22 e 23, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Deliberação "P" CEAS n. 147- Comissão Eleitoral, de 01 de abril de 2024, publicada no DOEMS n. 11452, de 02 de abril de 2024, páginas 55 a 62,

DELIBERA:

Art.1º Divulgar a relação preliminar das Organizações da Sociedade Civil habilitadas a participarem no processo eleitoral das representações da sociedade civil para compor o cargo em vacância habilitadas e não habilitadas no processo eleitoral, conforme relação abaixo.

I – Habilitadas:

Segmento	Organização da Sociedade Civil
Representação dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social e ou Trabalhadores do SUAS	I – Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social em Mato Grosso do Sul. II -
Representações de entidades e organizações de Assistência Social	I – SIRPHA- Lar do Idoso .

II - Não Habilitadas:

Segmento	Organização da Sociedade Civil
Representação dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social e ou Trabalhadores do SUAS	I – Fernanda Meira dos Santos

Art. 2º. Do resultado preliminar cabe recurso no prazo de **15/04/2024 até 19/04/2024**, conforme art. 4º e 27 do Anexo I, da Deliberação "P" CEAS n. 147- Comissão Eleitoral, de 01 de abril de 2024, publicada no DOEMS n. 11452, de 02 de abril de 2024, páginas 55 a 62.

Campo Grande, 15 de abril de 2024.

Maria Auxiliadora Leal Capillé
Coordenadora da Comissão Eleitoral – CEAS/MS

RESOLUÇÃO/SEAD "N" Nº 33, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para estudo e apresentação de proposta para aprimoramento e modernização dos atendimentos prestados aos consumidores e das audiências de conciliação, realizadas no âmbito da Secretaria- Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor – SEODC/PROCON/MS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS**, uso de suas atribuições legais,

Considerando o objeto e os princípios da Política Nacional das Relações de Consumo, dispostos no artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei Federal n. 8.078/1990);

Considerando a competência da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, estabelecida pelo artigo 21, inciso II, da Lei Estadual n. 6.035, de 26 de dezembro de 2022, de coordenar, fiscalizar e executar a política de defesa dos direitos do consumidor;

Considerando a competência da Secretaria-Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor - SEODC/PROCON/MS, subordinada à SEAD, de assessorar a Secretário de Estado na formulação e na condução da Política Estadual de Orientação, Proteção e Defesa do consumidor e de prestar, aos consumidores, orientação permanente sobre seus direitos, nos termos do § 3º, incisos I e III do artigo 21 da Lei Estadual n. 6.035, de 26 de dezembro de 2022;

Considerando a necessidade de aprimoramento e modernização dos atendimentos prestados aos consumidores e das audiências de conciliação, com vistas à oferta de serviços públicos de excelência, coadunando-se com a implantação dos processos digitais, por meio dos sistemas E-PROCON e E-MS;

R E S O L V E:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho para estudo e apresentação de proposta para aprimoramento e modernização dos atendimentos prestados aos consumidores, e das audiências de conciliação, realizadas no âmbito da Secretaria-Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor - SEODC/PROCON/MS.

Art.2º Ficam designados para compor o Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º, os servidores listados abaixo, todos lotados na SEODC/PROCON/MS:

SERVIDOR	MATRÍCULA
Ana Priscilla B. Cabreira Barreto	122810021
Cássia Mirella Muniz Cavalcante	500384021
Denise Brandão da Silva Delmondes	97512021
Emeni Hassan Al Ahamd	128762023
Erivaldo Marques Pereira	7928024
Jairo Torres Vilalva	430116021
Lucivaldo da Silva Lima	472083022
Patrícia Mara da Silva	85892025
Rosimeire Cecília da Costa	44950021
Viviane Vilani dos Santos Lima	427200025

Art. 3º O Grupo de Trabalho iniciará seus trabalhos após a publicação desta Resolução, cabendo-lhe, em comum acordo, designar, dentre os servidores citados no artigo 2º, dois relatores, bem como realizar o agendamento de reuniões para tratar da dinâmica dos trabalhos e da distribuição de tarefas e estabelecimento de prazos.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 240 (duzentos e quarenta dias), contados da data da publicação da presente Resolução, cabendo ao Grupo a apresentação de relatório contendo proposta para aprimoramento e modernização dos atendimentos prestados aos consumidores e das audiências de conciliação, realizadas no âmbito da Secretaria-Executiva de Orientação e Defesa do Consumidor - SEODC/PROCON/MS, o qual será submetido ao Secretário Executivo da SEODC/PROCON/MS.

Art. 5º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pela Superintendente de Orientação e Defesa do Consumidor da SEODC/PROCON/MS.

Art. 6º O desempenho de qualquer atividade relacionada ao Grupo de Trabalho, criado nesta Resolução, não será remunerado e se dará sem prejuízo e de forma concomitante ao exercício das funções dos respectivos cargos dos servidores designados para compor o grupo.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2024.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos/SEAD